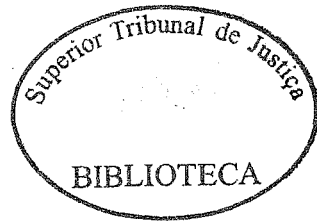


**Fredie Didier Jr.
Leandro Fernandez**



O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O DIREITO PROCESSUAL

**Administração Judiciária, Boas
Práticas e Competência Normativa**

Prefácio

Min. Ricardo Villas Bôas Cueva

2ª edição

revista, atualizada
e ampliada

2023

 **EDITORA**
JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

342.56 (P1)

D556c

2.ed.

SUPERIOR TRIBUNAL DA JUSTIÇA
BIBLIOTECA M. OSCAR SARAIVA

Nº

DATA

1243884

01/12/23



www.editorajuspodivm.com.br

Rua Canuto Saraiva, 131 – Mooca – CEP: 03113-010 – São Paulo – São Paulo
Tel: (11) 3582.5757

• Contato: <https://www.editorajuspodivm.com.br/central-de-relacionamento>

Copyright: Edições JusPODIVM

Diagramação: Equipe JusPODIVM

Capa: Ana Caquetti

D556c Didier Jr., Fredie

O Conselho Nacional de Justiça e o Direito Processual - Administração Judiciária, Boas Práticas e Competência Normativa / Fredie Didier Jr. e Leandro Fernandez – 2.ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora JusPodivm, 2023.

272 p.

(Coleção Dissertações, Teses e Ensaios de Processo Civil)

Inclui Bibliografia

ISBN: 978-85-442-4535-4

1. Direito Processual Civil. I. Didier Jr., Fredie. II. Fernandez, Leandro. III. Título.

CDD 341.46

BIBLIOTECÁRIO RESPONSÁVEL

Ana Carolina Ribeiro Mois – CRB7 – RJ 007348/0

Todos os direitos desta edição reservados a Edições JusPODIVM.

É terminantemente proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio ou processo, sem a expressa autorização do autor e das Edições JusPODIVM. A violação dos direitos autorais caracteriza crime descrito na legislação em vigor, sem prejuízo das sanções civis cabíveis.

DATA

Nº

SUPERIOR TRIBUNAL DA JUSTIÇA
BIBLIOTECA M. OSCAR SARAIVA

Prefácio

Este novo trabalho de Fredie Didier Jr. e Leandro Fernandez sobre a importância do Conselho Nacional de Justiça para o desenvolvimento de boas práticas na administração judiciária, na esteira de outros notáveis estudos dos autores, procura romper o sono dogmático que caracteriza o direito processual e, sem abandonar o rigor analítico e classificatório do labor doutrinário, conduz o leitor à realidade empiricamente verificável do processo no século XXI. Não se trata propriamente de uma revolução copernicana, mas de uma ampliação do objeto e do horizonte metodológico da disciplina. Trata-se de compreender o direito processual no contexto das alterações introduzidas sobretudo pela Emenda Constitucional nº 45/2004 e pelo CPC/2015, além de toda a legislação que circunda a matéria, inclusive as normas editadas pelo CNJ.

Ao analisar as boas práticas e as rotinas administrativas disciplinadas pelo CNJ, a obra parte da compreensão de que o direito à boa administração da justiça é um direito fundamental implícito; ainda que não positivado, decorre de interpretação sistemática do ordenamento, notadamente da mutação constitucional quanto ao processo e das modificações introduzidas pelo novo estatuto processual civil, que consagrou um modelo de justiça multiportas, fundado na primazia da solução consensual de conflitos.

Por isso, o cuidado com as capacidades institucionais do sistema de justiça deixou de ser tema meramente ornamental e passou a ocupar posição nuclear no debate processual. É nesse contexto que o Conselho Nacional de Justiça, como órgão de coordenação e planejamento, emerge como protagonista de uma nova era marcada por políticas públicas transformadoras, do ponto de vista formal e material, e inclusivas, da perspectiva da ampliação do acesso à justiça.

É certo que, nos lindes da Constituição e dos comandos da lei processual, a competência normativa do CNJ, embora adstrita a questões que não se confundem com a atividade jurisdicional típica dos tribunais, estende-se à edição de normas regulamentares em matéria processual. Além disso, o CNJ tem manejado com muita precisão as recomendações, que podem ser caracterizadas como instrumentos de *soft law*, cujo caráter eminentemente persuasivo, sem a coercitividade típica das normas cogentes, não impede sejam dotadas de alto grau de eficácia, até porque o proceder em conformidade às recomendações, a par de repelir eventuais sanções disciplinares, responde a um anseio por uniformização de rotinas e práticas em âmbito nacional.

Não bastasse, promover a inovação tornou-se pedra de toque do CNJ, como fórum privilegiado para o florescimento de grupos de trabalho e laboratórios de inovação que geram propostas de rotinas, práticas e técnicas sujeitas sempre a amplo escrutínio por meio de consultas e audiências públicas. A inovação tecnológica merece especial destaque, em vista da competência regulamentar que o CPC atribui ao CNJ para disciplinar os atos processuais eletrônicos.

A centralidade do CNJ aqui é tanto mais evidente quanto maior a fragmentação dos sistemas de tramitação processual

eletrônica, a demandar uma política nacional apta a criar plataforma que enseje, senão a unificação, ao menos o diálogo entre os vários sistemas. O desenvolvimento da inteligência artificial, com a paulatina introdução nos tribunais de algoritmos de automação processual e de assessoramento à atividade jurisdicional, exige também grande esforço para a elaboração de normas que, sem tolher a inovação, assegurem a segurança cibernética, bem como a observância de padrões éticos e das normas de proteção de dados pessoais. Outro grande desafio, potencializado durante a pandemia, é a criação de padrões para o exercício da atividade jurisdicional ou de solução de conflitos em meio digital.

Como se vê, esta obra inovadora prenuncia o nascimento de um novo campo de estudos e será leitura obrigatória para a compreensão da importância do Conselho Nacional de Justiça no direito processual contemporâneo.

Brasília, 21 de dezembro de 2021.

Ricardo Villas Bôas Cueva
Ministro do Superior Tribunal de Justiça